

1ª EDIÇÃO

JADER RICARDO DIAS GONÇALVES
GEIZA BEATRIZ BOLZAN COMORETTO GONÇALVES
LUISMAR DA ROSA MODEL
CÁTIA LILIAN HORN
FELIPE DA SILVA LINHARES
THIAGO NOTHÉN DE MEDEIROS

**O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO GAÚCHO: PENSAMENTOS
SOBRE O TRATAMENTO PENAL E AS
AVALIAÇÕES CRIMINOLÓGICAS COM
CARÁTER PERICIAL**

**ISBN 978-65-84809-54-3
2023**



1ª EDIÇÃO

**JADER RICARDO DIAS GONÇALVES
GEIZA BEATRIZ BOLZAN COMORETTO GONÇALVES
LUISMAR DA ROSA MODEL
CÁTIA LILIAN HORN
FELIPE DA SILVA LINHARES
THIAGO NOTHÊN DE MEDEIROS**

**O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO GAÚCHO: PENSAMENTOS
SOBRE O TRATAMENTO PENAL E AS
AVALIAÇÕES CRIMINOLÓGICAS COM
CARÁTER PERICIAL**

**ISBN 978-65-84809-54-3
2023**



Jader Ricardo Dias Gonçalves
Geiza Beatriz Bolzan Comoretto Gonçalves
Luismar da Rosa Model
Cátia Lilian Horn
Felipe da Silva Linhares
Thiago Nothên de Medeiros

**O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
GAÚCHO: PENSAMENTOS SOBRE O TRATAMENTO PENAL
E AS AVALIAÇÕES CRIMINOLÓGICAS COM CARÁTER
PERICIAL**

ISBN 978-65-84809-54-3



Jader Ricardo Dias Gonçalves
Geiza Beatriz Bolzan Comoretto Gonçalves
Luismar da Rosa Model
Cátia Lilian Horn
Felipe da Silva Linhares
Thiago Nothên de Medeiros

**O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
GAÚCHO: PENSAMENTOS SOBRE O TRATAMENTO PENAL
E AS AVALIAÇÕES CRIMINOLÓGICAS COM CARÁTER
PERICIAL**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2022

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY-NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P214 O papel do psicólogo no sistema penitenciário gaúcho: pensamentos sobre o tratamento e as avaliações criminológicas com caráter pericial [livro eletrônico] / Jader Ricardo Dias Gonçalves... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.
54 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-54-3

1. Psicologia. 2. Prisioneiros – Reabilitação. 3. Prisões – Estudo de casos – Rio Grande do Sul. I. Gonçalves, Jader Ricardo Dias. II. Gonçalves, Geiza Beatriz Bolzan Comoretto. III. Model, Luismar da Rosa. IV. Horn, Cátia Lilian. V. Linhares, Felipe da Silva. VI. Medeiros, Thiago Nothên de.

CDD 365.981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE cancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kínhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Nobres leitoras e leitores,

Com grande respeito e exultação nos dirigimos a cada um de vocês.

A temática explorada no decorrer deste trabalho tem grande relevância no orbe brasileiro, visto que, o tema sobre o papel do psicólogo no sistema prisional, indubitavelmente, permeia as discussões da sociedade em seus vários níveis de atuação. Ante exposto, no plano estratégico, o psicólogo exerce grande importância para as ações arroladas, com vista, o tratamento penal, assim como, as atribuições quanto aos laudos e perícias solicitadas por autoridades judiciais, conforme descrito no decorrer da incursão por essa obra.

Aqui, compartilho o desejo de boa leitura para todas e todos que estão de posse deste livro digital.

Os autores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 DESENVOLVIMENTO	19
CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47
ÍNDICE REMISSIVO	50

CAPÍTULO 1

O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: PENSAMENTOS SOBRE O TRATAMENTO PENAL E AS AVALIAÇÕES CRIMINOLÓGICAS COM CARÁTER PERICIAL

RESUMO

Esta obra pretende explicitar o papel do psicólogo no sistema prisional gaúcho, abordando as suas diferentes funções e contribuições nestas instituições. É relacionado seu fazer diariamente nas casas prisionais dentro do tratamento penal, assim como as atribuições quanto aos laudos e perícias solicitadas por autoridades judiciais. Para tanto é feita uma retrospectiva histórica da inserção da Psicologia no cárcere gaúcho e como o seu espaço fora sendo conquistado. Ainda, faz-se um contraponto nas suas diferentes funções e se problematiza o quanto as chamadas avaliações criminológicas visando benefícios são de fato produtivas e positivas para a vida dos usuários do sistema, visando auxiliá-los e não estigmatizá-los mais ainda. A conclusão que se chega é que a definição da Psicologia e o seu caráter auxiliar para a ressocialização no sistema penal precisa ser ainda muito debatido entre os profissionais da classe concomitantemente com as outras profissões com que dialoga.

Palavras-chave: Psicologia. Avaliação criminológica. Casas prisionais. Perícia. Tratamento penal.

ABSTRACT

This work aims to explain the role of the psychologist in the gaucho prison system, addressing their distinct functions and contributions in these institutions. It is related to their daily work in prisons within the penal treatment, as well as the attributions regarding the reports and expertise requested by judicial authorities. For that, a historical retrospective is made of the insertion of Psychology in the gaucho prison and how its space was being conquered. Furthermore, a counterpoint is made to its different functions and it is problematized how much the so-called criminological evaluations aiming at benefits are in fact productive and positive for the lives of system users, with the aim of helping them and not stigmatizing them even more. The conclusion that is reached is that the definition of Psychology and its auxiliary character for the resocialization in the penal system still needs to be much debated among professionals of the class, concomitantly with the other professions with which it dialogues.

Keywords: Psychology. Criminological assessment. Prison houses. Expertise. Penal treatment.

1 INTRODUÇÃO

A Psicologia é a área da ciência que se dispõe a estudar a mente e o comportamento. Podemos colocá-la no âmbito de uma ciência multifacetada, onde há a abrangência de subcampos tais como áreas do desenvolvimento humano, saúde mental, comportamento clínico, modelos sociais, processos cognitivos, esporte, campo jurídico, etc. Assim sendo, a Psicologia é muito mais abrangente do que o modelo estereotipado unicamente da clínica terapêutica.

Dentro da Psicologia, o objeto de estudo não ocorre como a Economia, a Sociologia ou qualquer outra das ciências humanas que estuda o homem. A identidade da Psicologia é o que diferencia dos demais ramos das ciências humanas, a psicologia considera o fato que cada um desses ramos enfoca o homem de maneira particular, conforme BOCK A; T. M; FURTADO T; (2018).

Assim, cada especialidade – a Economia, a Política, a História, etc. trabalha essa matéria-prima de maneira particular, construindo o aprendizado para se obter conhecimentos distintos e específicos a respeito dela. A Psicologia colabora com o estudo da subjetividade: é

essa a sua forma particular, específica de contribuição para a compreensão da totalidade da vida humana, conforme BOCK A; T. M; FURTADO T; (2018).

A palavra Psicologia vem do grego antigo “psyque”, o qual significa “mente”, e logos, o qual significa “conhecimento ou estudo”. Definida então tal ciência, ela propõe-se a investigar as causas dos comportamentos. Dessa forma, irá lançar mão de procedimentos sistemáticos e objetivos de observação; medição e análise, sendo apoiados por interpretações teóricas, por vezes generalizáveis, explicações e também possíveis “previsões”.

Com certeza a máquina mais complexa da Terra é a mente humana, sendo de extrema complexidade e com isto, pareceria impossível se deter a estudá-la e compreendê-la de forma mais abrangente. Porém, embora não podendo observá-la diretamente, sabemos que tudo o que fazemos, pensamos, dizemos e sentimos será determinado pelo funcionamento da mesma. Os psicólogos têm por objetivo tomar as diretrizes do comportamento humano como dados brutos que servirão para testar a suas teorias sobre o então funcionamento da mente humana. Logo, para os pacientes e demais

peessoas entrando em contato com o trabalho proporcionado por um profissional da Psicologia, isso significa compreender quais são, por exemplo, os processos mentais que estarão a desencadear reações negativas nas suas vidas.

Desde a origem da Psicologia, ao decorrer da História, ocorreram evoluções significativas e conseqüentemente para a formação do profissional da Psicologia. Estudos e reflexões acerca da Psicologia, as suas definições e a suas práticas foram sendo fundamentadas e regulamentadas, assim como os seus campos de atuação.

As primeiras questões relacionadas à psicologia surgiram com os filósofos gregos clássicos, por volta de 200 anos A.C. Posteriormente a filosofia ocupou-se dos assuntos "da alma humana". Apenas com as transformações na racionalidade a partir da "revolução científica" dos séculos XVIII e XIX, com a definição de novos campos de saber, criaram-se condições para o surgimento de uma ciência psicológica e a construção da ideia de "indivíduo". Quanto ao indivíduo e ao comportamento

humano, Bruck (2009), manifesta que é necessário perceber a fragilidade dos sujeitos para criar estratégias que contribuam para o fortalecimento das relações, para o bem-estar e gerando possibilidades eficientes de intervenção.

Assim, o objetivo será trabalhá-las para modificar esses comportamentos e as suas fragilidades para se ter uma mente, um corpo e uma vida mais saudável. Ampliar as percepções para a totalidade do sujeito, ou seja, visão sistêmica, de acordo com Grandesso (2000), pelo viés da psicoterapia, é mudar o foco do indivíduo para os sistemas humanos, ou seja, do intrapsíquico para o Inter-relaciona, abrindo o campo da psicoterapia para uma interdisciplinaridade, ampliando percepções para compreender o sujeito na sua totalidade.

Nesse contexto, o profissional de Psicologia tem papel fundamental e emergente, conforme o Conselho Federal de Psicologia, atualmente são pouco mais de 380 mil psicólogos no Brasil, sendo ainda que 90% deles são mulheres.

Como um recorte das diversas áreas de atuação do profissional de Psicologia, a ênfase desse presente artigo é explicitar o trabalho do psicólogo dentro do sistema penitenciário e em uma das suas especificidades problematizá-lo. Para tanto, lançar-se-á mão da realidade observada no sistema prisional gaúcho dentro do território brasileiro. Já referido acima, este profissional pode transitar e contribuir em diferentes fazeres e instituições, contudo, no Brasil, a sua inserção no meio prisional se faz relativamente recente. O trabalho do psicólogo dentro das instituições penitenciárias existe há pouco mais de quarenta anos e por muitas vezes de fazeres informais e voluntários. Entretanto, apenas a partir da promulgação da Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, seu fazer fora reconhecido oficialmente e vem sendo objeto de estudos em vários debates e também fóruns por todo o Brasil (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

“Foi apontado como tarefa do (a) profissional psicólogo (a), o compromisso de melhorar as condições de vida do presídio, bem como transformar a cultura institucional e garantir os direitos das pessoas presas” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p. 24).

Entretanto, além de explicitar o seu papel no presente artigo,

temos o intuito de problematizar uma das suas atividades em específico: o da avaliação psicológica com a finalidade de progressões de regime e demais concessões. Por um lado, temos o trabalho cotidiano do tratamento penal no acompanhamento do cumprimento de pena das pessoas privadas de liberdade; já do outro, temos a especificidade de uma avaliação que precisa urgentemente ser mais problematizada nos seus devidos fins, pois para além de uma contribuição profissional, precisamos de fato averiguar o que pode não passar unicamente de um julgamento superficial para atender fins jurídicos burocráticos.

A partir de uma pesquisa bibliográfica e também utilizando um pouco da experiência dos profissionais em campo dos autores deste artigo, objetivamos esquadrihar a técnica do psicólogo dentro do sistema penitenciário e quais as suas reais contribuições para os usuários deste sistema. Por fim, se questiona como algumas mudanças poderiam beneficiar o profissional e o usuário do sistema penitenciário, trazendo outras perspectivas para o trabalho efetuado no cotidiano do sistema prisional.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Os primórdios – a psicologia entrando no sistema penitenciário gaúcho

Em uma linha histórica sobre a sociedade, de acordo com Moura (2018), ocorreram transformações e evoluções, assim como declínios sob diversos aspectos e isso contribui para que a sociedade de hoje seja vista como complexa. Dessa forma se convida a ampliar percepções sobre diversas dimensões, entre elas, o papel do sujeito nas relações que se estabelece na contemporaneidade refletida no Brasil e no mundo.

A sociedade atual brasileira e mundial não se reduz ao capitalismo, à tecnologia, à política do Estado, mas sim, está além dos aspectos materiais e convidativa às reflexões densas, percepções, práticas e desenvolvimento social. Precisamos refletir sobre os sujeitos e as relações sociais que estabelecem, na atualidade, para ampliar percepções sobre os seus papéis. A realidade trazida neste artigo detém-se na inserção da Psicologia no sistema penitenciário gaúcho e seus fazeres. Como traz Wolff (2005), há um marco institucional na formulação e execução das políticas públicas penais no estado do Rio

Grande do Sul a partir da criação no ano de 1968 da SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários). Esta criação se faz tão importante, pois este momento proporcionou a desvinculação do serviço penitenciário que fazia parte da área da Segurança Pública, o qual ocorria por parte da estrutura da Polícia Civil, para assim estabelecer-se junto à Secretaria do Interior e Justiça do Estado. Essas modificações foram possíveis em função de um grupo de juristas e intelectuais da época que, a partir da sua fundamentação humanista cristã, propunham então a humanização do tratamento dado aos presos. O Decreto 20768, datado de 7/12/1970, trazia no seu artigo nº3 a competência de “promover a reeducação do delinquente, com vistas à sua recuperação social, através da execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas”. Chama a atenção que neste momento não houve nenhuma menção a questão da segurança prisional, mas sim, centrou-se mesmo na chamada recuperação social do apenado.

Assim sendo, para auxiliar dando suporte a essa política delineada, Wolff (2005) relata a criação do Instituto de Biotipologia Criminal, ou apenas IBC. A sua função seria o recolhimento de

apenados no cumprimento de penas privativas de liberdade e de medidas de segurança detentivas, com a função de diagnosticar suas personalidades e também de realizar exames e perícias. A proposta de trabalho que fora definida para o IBC, portanto, fora construída nos moldes de uma comunidade terapêutica. Os seus fundadores entendiam que a reclusão poderia proporcionar à pessoa presa uma oportunidade para revisar as suas atitudes e as suas motivações. O corpo então de profissionais fora composto basicamente por psiquiatras e psicólogos, os quais eram assessorados por monitores penitenciários para acompanhar os presos, e, posteriormente, formularem os laudos. Contudo, com o passar do tempo, a população carcerária fora crescendo e este foi um dos fatores que contribuíram para que, gradativamente, a figura da comunidade terapêutica que estava presente na fundação do Instituto, fosse perdendo espaço para uma prática puramente pericial. Somado a isso, com o advento da Lei de Execuções Penais, n.º 7.210, no ano de 1984, surge à proposta de individualização e classificação penal, o que amplia ainda mais a demanda pelos pareceres técnicos. Wolff (2005) refere que o Instituto de Biotipologia Criminal transformou-se no Centro de Observação

Criminológica para poder se adequar aos ditames e às demandas da Lei de Execuções Penais. Com isto, o estudo da personalidade do preso e o aporte de informações de diversas áreas do conhecimento para compor um juízo de periculosidade representariam a ideia de neutralidade e também de objetividade científica, a qual é propugnada pela Criminologia etiológica. Indiscutivelmente o sujeito transforma a sua forma de pensar ao longo dos tempos, pois a estrutura política e social, assim como as relações entre o sujeito e o meio no qual está inserido também se transformam. Então pode-se afirmar, como característica fundamental da contemporaneidade, que o sujeito é definido pela razão? Para Descartes, através da frase “Penso, logo existo” a razão seria a própria essência do ser (SOUZA, 2012).

De acordo com Jesus (1997), se engana quem acredita que a prisão é a única, ou talvez a melhor, forma de se pagar pelo erro, pois observando a precariedade dos estabelecimentos prisionais, o convívio imposto de pessoas de personalidades distintas, caráter e grau de envolvimento com o crime, a superpopulação carcerária, apenas tende a agravar a violência. A personalidade do detento tende a se modificar durante o confinamento e tal transformação pode ser muito intensa,

deixando marcas psíquicas irreversíveis, ou temporárias. Podemos entender que o comportamento do apenado não corresponde aos seus autênticos impulsos, mas é aparente, podendo concluir-se que, o período que ele se encontra em privação de liberdade, tende a afetar negativamente a possibilidade de ressocialização. Desta maneira, profissionais da Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social são inseridos neste meio para avaliarem a conduta e transformação pelas quais passam as pessoas em reclusão.

Nesse viés, levanta-se a questão do autoconhecimento humano como forma de reflexão sobre a essência do sujeito. A palavra “autoconhecimento”, significa: “conhecimento de si próprio, conhecimento das suas características, das suas qualidades, das suas imperfeições e sentimentos, caracterizando assim o sujeito por si próprio” (CUNHA, 2009, p. 27). Na filosofia, Hegel (2003), menciona a celebre frase de Sócrates: “Conhece-te a ti mesmo”, que remete ao autoconhecimento, assim como na citação “uma vida não questionada não merece ser vivida” induz à necessidade de compreensão sobre a

existência humana e se autoconhecer seria uma conquista que poderia auxiliar na libertação pessoal através da introspecção que permitiria realizar reflexões.

Nesse contexto o uso da razão possibilitaria ao homem maior autonomia, liberdade de destino e escolhas de vida e se alinhadas ao conhecimento de si, há mais possibilidades de direcionamento de escolhas na vida. Então, pode-se inferir que as escolhas podem ser mais assertivas se o sujeito tiver papel mais ativo nas suas decisões (GONÇALVES, 2021). Ainda nesse viés, para Paludo e Koller (2007), acreditar no potencial do ser humano como um sujeito ativo, conseguindo desenvolver habilidades, permite potencializar aspectos dos sujeitos.

Donaldson (2010) manifesta quanto a individualidade e à experiência subjetiva dos sujeitos e dos traços no ambiente, que estão inseridos como influenciadores da melhoria da qualidade de vida através da satisfação. A satisfação estaria relacionada a sentimentos de esperança, otimismo, auto eficácia e resiliência relacionados ao comprometimento com o fazer que poderiam resultar em bem-

estar. Bedin e Zamarchi (2019) mencionam que o bem-estar está relacionado também ao fazer diário, através do engajamento, comprometimento, bons relacionamentos, atingimento de metas, adequação de funções, sentimentos de acolhimento e pertencimento e poderiam proporcionar potencializar aspectos positivos do sujeito e atingimento de bem-estar elevado. O bem-estar elevado, proporciona ao sujeito desfrutar de boa saúde mental, predominando nele elevação dos sentimentos positivos e diminuição dos sentimentos negativos.

A grande questão seria, como no fazer diário de quem vive na vida carcerária, potencializar os aspectos positivos? Engajar-se na busca do bem-estar? De que forma escolher? Como se tornar sujeito ativo nesse contexto?

Então, sob esses questionamentos trazidos no contexto da vida carcerária, o Psicólogo além de contribuir para a identificação dos aspectos individuais e relacionais, também passa a contribuir em níveis mais estratégicos e na análise das relações interpessoais e psicossociais estabelecidas e como essas influenciam na saúde do sujeito (ZANELLI; BASTOS, 2004).

Conforme Thompson (1980) “o significado da vida carcerária

não se resume a mera questão de muros, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade numa sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre” e que, como sistema social, a penitenciária representa uma “tentativa de criação e manutenção de um agrupamento humano submetido a um regime de controle total”. Assim, vemos que a realidade sobre o sistema penitenciário gira em função de múltiplas facetas, em vários planos e dimensões, possibilitando uma reconstrução sociológica do problema.

A classificação e individualização da pena estão regulamentadas na Lei de Execuções Penais. O estudo dos antecedentes e personalidade dos condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado deveriam ser a base para a classificação ocorrer conforme o dispositivo legal. O objetivo de tal classificação seria elaborar um programa individualizador acompanhando a execução de penas privativas de liberdade e de restrições de direitos. Preza que seja realizada por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC) devendo ser composta por dois chefes de serviço, um psicólogo, um psiquiatra e um assistente social – situação essa utópica quando

trazemos para a realidade. Com isto, ainda, se produziriam alguns documentos: um dossiê de individualização da pena para todos os presos condenados em regime fechado e semiaberto (Lei de Execuções Penais, art. 8º); um parecer da CTC para troca de regime; e um laudo de EOC (Equipe de Observação Criminológica) quando uma autoridade judicial julgar necessário em casos de troca de regime (Lei de Execuções Penais, art. 112), e em pedidos de Livramento Condicional de forma obrigatória (CPB, art. 83) para os delitos cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

O que, contudo, ocorre de fato, na prática? O dossiê de individualização não é realizado, produzidos apenas dois tipos de documentos: os laudos, exames de personalidade elaborados pelas equipes de observação criminológica e os pareceres das CTC que são documentos oriundos das equipes das casas prisionais. Logo, a realidade das prisões no Rio Grande do Sul mostra a absoluta impossibilidade do cumprimento dos preceitos vistos acima. O exame criminológico acaba não sendo realizado por requerer uma disponibilidade de recursos humanos, os quais são inexistentes na realidade do sistema prisional brasileiro. A proposta acaba sendo então

que haja inicialmente a individualização, depois o tratamento penal, para então por fim serem realizados os laudos que configurarão a obtenção dos benefícios jurídicos.

Segundo Marcos Vitorino (2009, p.78) “Quem já não ouviu a palavra ‘reeducando’ com um tom doce e cordial? A expressão busca mascarar o que a realidade apresenta: o ‘criminoso’, ‘delinquente’, ‘marginal’”. Independente dos atos ilícitos cometidos, os apenados são cidadãos com direitos de participar de atividades que propicie a ressocialização. Os laudos referidos acima, pela demanda e falta de recursos, são essenciais para instrumentalizarem as decisões judiciais. Estes deveriam ser originários do acompanhamento da pessoa presa e também dos seus familiares. Todavia, com a inexistência ou fragilidade dos programas de tratamento, estes acabam sendo elaborados sem um conhecimento de fato mais profundo da situação do apenado e a partir de contatos que são breves e extremamente superficiais.

Como já mencionado, existem equipes lotadas nas casas prisionais para o trabalho cotidiano junto aos apenados e os seus familiares. Nestas equipes estão os psicólogos e assistentes sociais na sua maioria, mas também contando com profissionais do campo do

Direito, Enfermagem, Nutrição e Odontologia, os quais são responsáveis pelo chamado tratamento penal – acompanhamento da vida da pessoa em privação de liberdade. Contudo, com a demanda por laudos e avaliações só tendo aumentado com o decorrer dos anos, Wolff (2005) demonstra que o atendimento e acompanhamento a presos e os seus respectivos familiares, que até então era realizado pelos profissionais inseridos diariamente nos presídios, fora reduzido significativamente em função da demanda de elaboração de cada vez mais avaliações, os retirando deste convívio diário para os trabalhos mais burocráticos exigidos pela lei. Aqui, abre-se então uma ambivalência: enquanto profissionalmente psicólogos e assistentes sociais sentiam-se valorizados por poderem interferir e contribuir no processo decisório judicial, a partir do reconhecimento dos seus conhecimentos sobre o preso, ao mesmo tempo, a atividade de cunho pericial trouxe o peso da responsabilidade de participar de uma decisão que engloba um compromisso com a sociedade e para com a pessoa que está a ser avaliada. Ainda, houve o questionamento da perda de espaço para o atendimento que havia sido gradativamente conquistado após a fundação da SUSEPE. Com os recursos humanos

disponíveis, não havia como desempenhar a duplicidade dos papéis, decorrente da concomitância do atendimento e também da elaboração das perícias. Assim, acabara ocorrendo a fragmentação, onde alguns profissionais mantiveram-se lotados nas casas prisionais exercendo a atividade do tratamento penal, enquanto outros foram lotados em delegacias penitenciárias do Estado a percorrer presídios apenas nas atividades de avaliações e elaboração de laudos requeridos pelas autoridades judiciais.

Com todo o histórico revisto, a Psicologia até então insere-se desta maneira no sistema prisional gaúcho, com papéis duplos, com consequências duplas e características bem ambivalentes no seu fazer.

2.2 Ampliando e explicitando as funções da psicologia no sistema prisional nas suas contribuições

Orlando Gomes de Castro (2004) argumenta que:

Poderá, então, o preso, pensar e refletir sobre a vida, ter uma nova visão de si e do mundo – esta, provisória, eis que o seu objetivo maior é retornar à vida gregária em sociedade – ser sujeito de seus próprios símbolos, ao fato de ser acolhido no mundo exterior, à vida normal na sociedade humana, e, portanto, ressocializar-se... (CASTRO, 2004, p. 86).

É papel fundamental e norteador do trabalho do psicólogo,

portanto, auxiliar a pessoa privada de liberdade enquanto cumprir o seu tempo de pena determinado na elaboração dessa nova visão de si e do mundo, assim como quando novamente em liberdade, poder usufruir de uma vida mais digna e dentro dos parâmetros saudáveis instituídos para se conviver em sociedade.

Trazemos a título de ilustração o exemplo do artesanato, uma das práticas mais comuns em oficinas para proporcionar labores, assim como outros trabalhos e atividades produtivas e educacionais existentes no cárcere, que possuem caráter transformador. A maioria dos apenados não possui sequer uma profissão, e o trabalho no presídio entra também como uma forma de profissionalização – ou seja, após o cumprimento da pena o reeducando sai do presídio com uma oportunidade de se reintegrar à sociedade. Entretanto, é considerado um tratamento penal que visa o direito do apenado quanto à remissão parcial da pena, logo, a Lei de Execuções Penais é clara quanto à obrigatoriedade dos presídios quanto à finalidade ressocializadora da condenação. O profissional da Psicologia geralmente trabalhando em dupla com o Serviço Social que poderá inserir-se nestas oficinas, utilizando o tempo destinado para a

produção de peças artesanais para concomitantemente elaborar rodas de conversa e grupos de expressão sobre os mais diversos temas das vidas e histórias destes apenados. Unindo o trabalho artesanal com grupos operativos, o psicólogo pode expandir o campo fértil de ideias e problematizações através de diálogos em grupos durante estas ocasiões.

Na política moderna, como uma imposição, para Weber (1986), o poder tem como significado toda oportunidade de impor a sua própria vontade, no interior de uma relação social, até mesmo contra resistências. E contrapartida se for considerado que o homem é sujeito e objeto de poder, o poder não resultaria da posse de alguma coisa, mas sim da ação de homens sobre outros homens (STOPPINO, 1993). Contudo, o caráter dinâmico que o sujeito social assume também é transformador e ativo nos processos de desenvolvimento humano, individual e coletivo. As relações internas do sujeito e a sua subjetividade se relacionam com o seu ambiente social. Como o sujeito age, pensa, crê, valoriza são traços construídos através das relações do ser

humano com a cultura que está em inserido sendo constituído por ela, mas também auxiliando na sua constituição (VIGOTSKI, 1995; PINO, 1998; SOUZA, 2005).

Tendo em vista que a educação é um fator de suma importância no processo humanizador da sociedade por um todo, devemos estendê-la também aos indivíduos privados de liberdade, já que é um direito universal que não pode ser recusado a ninguém. Deste modo, Silva, Pinto e Brito (2008), explanam que:

A educação de presidiários deve ainda ser entendida como um direito universal, revisto pela Constituição de 1988, pela Lei n.º 7.2010/84 (Lei de Execução Penal), pela Declaração dos Direitos Humanos e pela Resolução 1990/20, do Conselho Econômico e Social da ONU. Embora atenda a preceitos legais, não se efetiva como realidade nos presídios no país, relegando-se a maioria dos presos ao mero confinamento das celas, sendo pouco presente projetos com vistas à pretendida ressocialização. (SILVA, PINTO e BRITO 2008, p.220).

Sendo assim, podemos concluir que a educação por meio da arte em casas prisionais é um fator necessário para a humanização e socialização, e, por conseguinte, uma oportunidade de inclusão dos apenados na sociedade. Logo, como tratado no início deste artigo, onde fora pontuado que o

psicólogo pode se inserir em diferentes contextos, instituições e cooperações, fazeres-nos de outros profissionais, a sua prática dentro do sistema prisional precisa andar de mãos dadas com a segurança, com a educação, com as oportunidades e com o trabalho que possa ser desenvolvido no presídio; para tanto, precisará contar com as outras profissões que desempenham seus fazeres no cárcere aliando-se a elas e trabalhando em conjunto. Caráter este destinado ao tratamento penal cotidiano que envolve uma série de fatores muito diferentes e muito mais amplos do que os vistos exclusivamente para fins de perícias e laudos judiciais.

É previsto no *Art. 6.º da Constituição Federal de 1988*, o qual preconiza que “são direitos sociais: a educação, a saúde e o trabalho [...]”. No *artigo 205*, ainda, aponta que, “a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da

cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. Logo, também está previsto no Art. 83 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210 de 1984, que “O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar nas suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. Prontamente fica evidente que a LEP reconhece que a ressocialização é um direito do preso, na expectativa da recuperação do reeducando.

As casas prisionais sempre possuíram caráter de punição pelo ato ilícito cometido pelo indivíduo, onde dias, meses e anos são contados com afincos pelos mesmos até se verem livres da situação de privação de liberdade. Até o início do século XIX, a prisão era apenas um cenário para detenção de pessoas, não existindo nenhuma forma de trabalho que os qualificassem ou proporcionassem a sua transformação. Ou seja, o sistema penitenciário tinha a preocupação com a privação de liberdade

do indivíduo exclusivamente e não com a sua reeducação para quando novamente “devolvido” para a sociedade.

O filósofo Michel Foucault (1975) argumenta: “punido, a cadeia deveria operar a transformação dos indivíduos, o que implicava em primeiro lugar conhecê-los e classificá-los”. Assim, o profissional responsável por proporcionar o tratamento penal dentro das casas prisionais, pode classificar (de forma não pejorativa) os apenados em diversos grupos para um trabalho de sucesso. Atualmente, é notável que algumas penitenciárias se preocupem com a educação dentro dos presídios, consciencializam a tomarem escolhas certas, bem como da importância dessas escolhas. Se apenas nos preocuparmos com a segurança do local, evitando brigas, desrespeitos e até mesmo fugas, não exploraremos toda a gama de possibilidades que podem gerar transformações durante um cumprimento de pena. Assim, a Psicologia, mais uma vez unida a outras profissões, pode gerar uma série de oportunidades dentro do sistema

penitenciário para trazer outras perspectivas de vida para os apenados pós-cárcere.

Sintia Menezes Santos (2005) acredita que a conscientização trabalha a favor da desmistificação de uma realidade, ou seja, a educação dentro do sistema penitenciário dá um passo importante para uma verdadeira ressocialização dos seus educandos, evitando que voltem à sociedade cometendo novos crimes.

Trouxemos, portanto, mais alguns espaços onde intramuros no sistema penitenciário o psicólogo pode estar se inserindo para além dos atendimentos individuais aos apenados e os seus familiares. A criatividade aliada à técnica e instrumentalização da Psicologia são os ingredientes essenciais para que este profissional consiga fazer a diferença no seu local de trabalho. O tratamento penal é uma gama de situações que pode gerar consequências extremamente positivas para os usuários do sistema. Assim sendo, fica evidenciado o papel do

psicólogo no acompanhamento deste sujeito marginalizado socialmente, para evitar o surgimento de qualquer quadro clínico de ordem psíquica e para tratar os que os adquiriram também, tornando as suas vidas o mais normal possível, em uma estabilidade, para que a tentativa de ressocialização se efetive da forma mais natural que possa ser.

2.3 Tratamento Penal X Lógica Pericial

Após a discussão dos papéis desempenhados pelo profissional da Psicologia no sistema prisional, precisamos de alguma maneira tentar coincidir e fazer com que caminhem paralelamente as suas diferentes atribuições, quer sejam no tratamento penal dentro das casas prisionais, quer sejam na elaboração de laudos e perícias com fins judiciais. É necessário, portanto, a construção de um novo paradigma de avaliação baseado no olhar da criminologia crítica e da vulnerabilidade social. Desta maneira, buscar-se-á redefinir a função simbólica do laudo enquanto instrumento que legitima o fracasso da lógica da

ressocialização, para que o mesmo passe a ser instrumento que legitime a humanização da pena a ser cumprida.

Com base em Michel Foucault:

Lá, sem ocupação, sem nada para distraí-lo, à espera e na incerteza do momento em que será liberto [o prisioneiro] passa horas ansiosas, trancado em pensamentos que se apresentam ao espírito de todos os culpados. (Michel Foucault, 1997, p.103)

Logo, observamos que a ressocialização busca a humanização do apenado na sua passagem pelo cárcere, de modo que obtenha sucesso na sua inserção no meio social de um modo equilibrado, consciente e, acima de tudo, transformado para uma nova história. A proposta que se tenta implantar é justamente que a análise dos processos de criminalização venha a se ampliar, abordando principalmente as relações sociais que envolvem o preso e a prisão. Para tanto, é preciso estabelecer estratégias para que o trabalho técnico consiga inverter a centralidade, a qual é dada pela perícia e também pela avaliação, passando a atuar a partir de programas de atendimento e acompanhamento da pessoa em privação de liberdade. O que vemos, entretanto, infelizmente, é de certa forma um “acordo tácito” entre Poder Judiciário, Ministério Público e o Poder Executivo dentro das

suas diferentes esferas administrativas, de que, já que a Lei de Execuções Penais não pode ser cumprida na sua integralidade, opta-se então por responder a uma necessidade do Poder Judiciário e não a uma demanda de atendimento ao preso. Em tradução, a existência de um parecer dado por um psicólogo, por exemplo, atestaria um tratamento ao qual o preso fora submetido e caso não ocorrendo a recuperação, a responsabilidade seria unicamente do próprio indivíduo. Wolff (2005) aponta que nas condições das prisões brasileiras, definir processos de individualização penal, com objetivos na ressocialização do apenado acaba por representar apenas uma retórica legal. Existe, na definição desse processo, toda uma implicação de fatores que são sociais, políticos e também econômicos que vão interferir diretamente na validade e na eficácia formal das normas.

Conforme Laclau (1986), os movimentos sociais que emergem, valorizam as diversas formas das relações políticas e a diversidade de contextos torna-se elementos importantes para a democracia. Infere-se, assim, que as relações estabelecidas em sociedade influenciem diretamente no modo que os sujeitos se

comportam e esse comportamento reflete nos contextos sociais e políticos que esse sujeito está inserido. Para Souza (2012), acredita-se que a nova ordem social tem influência direta no modo que as pessoas vivem, se comportam não, influenciando somente a si próprio, mas também aos demais ao seu redor. Nesse momento, pode-se inferir que o sujeito tem possibilidades importantes assumir um papel ativo e dinâmico nas relações que estabelece na sua existência.

Temos que ter claro que a situação de avaliação por si só limita a autonomia da pessoa avaliada, impondo pautas de comportamento, estabelecendo a autoridade do técnico e com isso a subordinação do preso – questões estas que estão presentes também no processo de acompanhamento, mas que acabam sendo minimizadas ou disfarçadas em função da intenção de ajuda. Nesta linha de raciocínio, existe também a ideia de que avaliação e atendimento não poderiam então estar juntos, em virtude de que desta forma, os apenados só participariam de programas que visem tratamento penal visando causar uma impressão positiva no técnico, o que, na verdade

interferiria na própria avaliação. A discussão está longe de terminar devido à complexidade do quadro todo, porém, espera-se que o intuito do presente artigo alcance o objetivo de proporcionar a reflexão do papel real da Psicologia dentro do sistema penitenciário.

CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo foi reflexionar sobre os sujeitos e as relações sociais que estabelecem, na atualidade, para ampliar percepções sobre o papel que cada um desses sujeitos ocupa nos contextos sociais e políticos que estão inseridos. Através da temática debatida, sobre o papel dos sujeitos nos contextos sociais, sobre a ciência política e contemporaneidade, apresentaram-se conceitos de ciência política, contexto social, razão, poder, cultura, entre outros aspectos importantes desse tema. Mediante as análises das interrelações estabelecidas na transição histórica da sociedade, entre política, poder e cultura, evidenciou-se o papel importante do sujeito nesse contexto social e como o sujeito ativo pode potencializar aspectos e possibilidades para o seu desenvolvimento na sociedade contemporânea.

Sobre esses aspectos do sujeito em desenvolvimento nos contextos sociais, destaca-se, como resultado, a confirmação da

existência de relação importante e expressiva entre aspectos da subjetividade dos sujeitos com os seus contextos sociais, suas relações, sua cultura e seus valores. Esses elementos interferem nos seus comportamentos e no direcionamento de escolhas de vida. Outro ponto importante trazido nesse estudo é o autoconhecimento e a importância do conhecimento de si como ferramenta fundamental para traçar caminhos como sujeitos sociais ativos, que direcionam as suas vidas nos contextos que estão inseridos.

Infere-se, através dos achados, que os contextos políticos, sociais, relacionais e comportamentais dos sujeitos contribuem para uma consciência social e política na sociedade contemporânea e complexa atual, apesar dos conflitos existentes e da mudança de valores ao longo dos tempos.

O papel do psicólogo no sistema prisional brasileiro – aqui atendo-se ao sistema gaúcho –, perpassa, portanto, pela individualização e classificação da pena, assim como o devido acompanhamento da mesma dentro das casas prisionais. Esta

definição se dá pela Lei de Execuções Penais sendo ponto de partida para a institucionalização de um saber técnico, cuja constituição está determinada por outras instâncias correlatas de poder. Assim sendo, além de estar determinado, o fazer técnico psicológico reforça e produz disciplinas, como também as condições para sua reprodução. Na atividade pericial, lei, saber, poder, verdade se confundem e também irão se constituir.

Vimos então que os laudos, decorrentes de um dispositivo legal, irão se legitimar e, ao mesmo, serão legitimados por ele. É a ação técnica sobre a ação dos apenados, o que no que lhe concerne irá contribuir para justificar a intervenção feita pelo Poder Judiciário também sobre a ação dos presos. Aqui se configura o conjunto de forças que exatamente constituirá o exercício de poder: um modo de ação sobre ações.

Cabe ainda apontar que o aspecto educacional encontrado na Lei de Execução Penal e no Código de Processo Penal, não condiz com a realidade vivenciada pelo sistema penitenciário. Isto é percebido através da carência de recursos financeiros, físicos, materiais e humanos, que dificulta ainda mais a ressocialização. Mesmo assim,

existem iniciativas dentro dos estabelecimentos penais, que tentam promover a inclusão social dos indivíduos privados de liberdade. O psicólogo, como detentor de uma especialidade, precisa cada vez mais delimitar as suas reais contribuições no objetivo do cumprimento de pena: que os usuários do sistema se tornem pessoas melhores do que quando foram presas.

Entende-se, através dos aspectos percebidos e das reflexões realizadas, que o desenvolvimento do sujeito é parte de um processo de construção histórico e social em constante transformação, pois acompanha a sociedade que está inserido e os seus comportamentos são influenciados, mas também influencia essa sociedade e as questões políticas de uma época. Assim o sujeito transforma e compreende o seu mundo e a sua realidade e também a sua forma de sentir e agir, pois as emoções o constituem e refletem a sua forma de se comportar consigo, com o outro e com o mundo na busca do viver bem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEDIN, L. M.; ZAMARCHI, M. **Florescimento no trabalho: Revisão integrativa da literatura.** *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*, 19(1), 2019.

BRUCK, N. R. (2009). **V. Psicologia das Emergências.** Curso do SENASP/MJ.

CASTRO, Orlando Gomes de. **A Ressocialização de detentos da prisão provisória de Curitiba estimulada pela arte educação: relato de experiência.** Curitiba 2004, 174 pág. – monografia – Departamento de Teatro, faculdade de artes do Paraná.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional.** Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>>, Acesso em: 20 out. 2020.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.** 2ª ed. rev. e ampl. de acordo com a nova ortografia. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Traduzido por Raquel Ramalhete; 25ª edição. Petrópolis: Vozes, 2002.

DONALDSON, S. I., & KO, I. (2010). **Positive organizational psychology, behavior, and scholarship: A review of the emerging literature and evidence base.** *The Journal of Positive Psychology*, 177–191.

GRANDESSO, M.A. (2000). **Sobre a reconstrução do significado: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica.** São Paulo: Casa do Psicólogo.

GONÇALVES, G. B. B. C. **Florescer para Bem Viver,** RS. FISMA,

2021.

HEGEL, G.W.F **Fenomenologia do Espírito Parte I**, SP. Vozes, 2003.

JESUS, Damásio E. de. **Sistema penal brasileiro: execução das penas no Brasil**. Revista Consulex. Ano I, n.1, p.24-48, Jan.1997.

LACLAU, Ernesto. **Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social**.Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.1, n.2, out., 1986.

MARIA BOCK, ANA; DE LOURDES T. TEIXEIRA, MARIA; FURTADO, ODAIR. **A psicologia e as psicologias**. Saraivauni, 2018.

MOURA, P. G. M..**Sociedade e Contemporaneidade**, 2ª ed., Curitiba,PR:IESDE Brasil, 2018.

PALUDO, S. S.; KOLLER, S. H..**Psicologia Positiva: uma nova abordagem para antigas questões**. Paidéia, 17(36), pp. 9-20, 2007.

PINO, A. **A Psicologia concreta de Vigotski: implicações para a educação**. **Psicologia da Educação**. PUC-SP, n. 7/8, p. 29-52, 1998/1999.

SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**. In: Direito net. São Paulo 2005.

SILVA, Luiza Helena Oliveira da. PINTO, Francisco Neto Pereira. BRITO, Kátia Cristina Custódio Ferreira. **Da marginalidade à inclusão: a socialização através da educação no Presídio de Araguaína (TO)**. Artigo científico, 2008.

SOUZA, N. R. **Sociologia política**, 1ª ed.. Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

SOUZA, V. L. T. **Escola e construção de valores: desafios à formação do aluno e do professor.** São Paulo, Loyola, 2005.

STOPPINO, Mario. **Violência.** In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política, volume 2. Brasília: UnB, 1983..

THOMPSON, Augusto. **A questão da penitenciária.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VIGOTSKI, L. S. **Obras escogidas III: problemas del desarrollo de la psique.** Madrid: Visor, 1995.

VITORINO, Marcos Antonio Cavalcante. **“Reeducandos”: A invenção do discurso da “recuperação social”.** 2009. 93 f. Monografia (Graduação em História – Licenciatura/Bacharelado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Acre, Rio Branco – Acre, 2009.

WEBER, Max. **Política como Vocação.** In: Idem. **Ensaio de Sociologia.** 5. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1982.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injeção de controle social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ZANELLI, J., BASTOS, A. (2004). **Inserção Profissional do Psicólogo em Organizações e no Trabalho.** In: Zanelli, J., Borges-Andrade, J., Bastos, A. **Psicologia Organizações e Trabalho no Brasil.** Porto Alegre: Artmed. 466-491.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abrangente, 14
À experiência, 24
Alma, 15
Âmbito, 13
Ampliar, 39
Apenado, 20
Artesanais, 31
Atividades, 30
Atribuições, 11
Atuação, 15
Atualidade, 19
Autoridades, 11
Avaliação, 11
Avaliações, 11, 29

B

Bem-Estar, 16
Benefícios, 11
Brasil, 16, 17
Brigas, 36
Burocráticos, 18

C

Campos, 15
Características, 30
Caráter, 11, 32
Cárcere, 11

Casas, 11, 43
Casas, 11
Cognitivos, 13
Complexidade, 14
Comportamento, 14
Composto, 21
Compreensão, 14
Comprometimento, 24
Conhecimento, 23
Conselho Federal, 16
Constituição, 33
Contemporaneidade, 19
Contextos, 43
Contribui, 19
Contribuição, 13
Contribuir, 25
Convida, 19
Criminológica, 11
Criminológicas, 11
Criminológico, 27

D

Debatido, 11
Desenvolvimento, 19
Desmistificação, 36
Devolvido, 35
Dialoga, 11
Direitos, 17

E

Espaço, 11
Especialidade, 13
Esportiva, 35
Essência, 23
Estereotipado, 13
Estratégias, 39
Estudar, 13
Estudos, 15
Expressiva, 42

F

Familiares, 28
Feições, 26
Filósofos, 15
Finalidade, 18, 31
Fragilidade, 28
Funções, 11
Fundadores, 21

G

Gama, 37
Generalizáveis, 14
Gregos, 15
Grupos, 32

H

Histórica, 11
Homem, 13
Humanização, 20
Humano, 32

I

Identidade, 13
Individualização, 27
Institucional, 19
Intervenção, 16
Intrapsíquico, 16

J

Judiciais, 11
Jurídicos, 28

L

Laudos, 28
Lei, 34
LEP, 34
Liberdade, 20, 31, 35
Livre, 26

M

Manutenção, 26
Mãos, 34
Máquina, 14
Mental, 13
Minimizadas, 41
Modelo, 13
Mulheres, 16
Multifacetada, 13
Mundo, 45
Muros, 25

N

Neutralidade, 22

O

Obrigatória, 27
Obtenção, 28
Operativos, 32
Originários, 28

P

Papel, 11
Penal, 11
Penitenciárias, 17
Penitenciário, 18, 19, 26
Percepções, 16
Perícia, 11
Pericial, 21
Permitiria, 24
Pessoas, 18
Políticas, 45
Positivas, 11
Potencializar, 42
Prática, 27
Presídio, 31
Prisionais, 11, 30
Prisional, 11, 27
Prisões, 39
Problematiza, 11
Problematizada, 18
Processos, 15
Produtivas, 11
Profissionais, 11, 18
Profissões, 11
Proporciona, 25
Proporcionado, 14
Psicologia, 11
Psicólogo, 18

Psicólogos, 28
Psyque, 14

Q

Questionamentos, 25

R

Razão, 22
Realizado, 27
Reclusão, 23
Reconhecimento, 29
Reflexões, 19
Relacionadas, 15
Resistências, 32
Respeito, 13
Responsabilidade, 39
Ressocialização, 11

S

Saúde, 13
Secretaria, 20
Serviço, 23
Sistema, 11, 36
Social, 23
Socialmente, 37

T

Tentativa, 37
Teóricas, 14
Terapêutica, 13
Terra, 14
Transformador, 31
Tratamento, 11
Tratamento, 11

U

Universal, 33

V

Violência, 27

Viver Bem, 45

Vivida, 23

